



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 284/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE PREVENÇÃO E DE REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos dos artigos 71 e 72 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

- considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

- considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

- considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, nacional e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

- considerando os Decretos Estaduais nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, 4597-R, DE 16 DE MARÇO DE 2020, 4599-R, DE 17 DE MARÇO DE 2020, 4600-R, DE 18 DE MARÇO DE 2020, 4601-R, DE 18 DE MARÇO DE 2020, 4604-R, DE 19 DE MARÇO DE 2020, 4605-R, DE 20 DE MARÇO DE 2020 e 4606-R, DE 21 DE MARÇO DE 2020, que dispõem sobre o Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- considerando o Decreto Municipal nº. 245/2020 que Declara Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Santa Maria de Jetibá;

- considerando o Decreto Municipal nº 259/2020, que estabelece medidas complementares para as ações de prevenção e controle de circulação e aglomeração de pessoas das repartições públicas municipais e dá outras providências;

- considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município;

- considerando, finalmente, o dever da Administração Pública Municipal de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas complementares de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas a serem observadas no território de Santa Maria de Jetibá e pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Maria de Jetibá enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ**

Art. 2º. Ficam suspensos, por um período de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, podendo ser prorrogado por ato do poder executivo, todos os prazos para interposição de recursos administrativos ou pedidos de reconsideração perante o Município de Santa Maria de Jetibá e seus órgãos da administração direta e autarquia.

§ 1º. Cessada a suspensão dos prazos prevista no *caput*, os prazos voltarão a correr, no primeiro dia útil subsequente, contando-se os dias que restavam para seu vencimento ao tempo da suspensão.

§ 2º. Os prazos previstos em leis e atos normativos municipais, para que a administração execute seus atos e/ou analise processos, apresente pareceres, e outros, ficam igualmente suspensos, nos termos do *caput*.

§ 3º. O disposto no *caput* não se aplica aos prazos previstos em leis Estaduais e Federais, assim como às impugnações e recursos administrativos em procedimentos licitatórios, os quais continuam a correr normalmente, nos termos previstos em edital ou orientado pela CPL.

Art. 3º. As equipes de fiscalização das secretarias municipais, poderão funcionar em regime de plantão, com número reduzido de servidores, sem prejuízo de atendimento às demandas urgentes.

Art. 4º. As licenças ambientais que tiverem previsão de vencimento ou que tenham previsão de protocolo do pedido de renovação durante o prazo de suspensão dos prazos administrativos, ficam automaticamente prorrogadas, devendo os pedidos de renovação ou prorrogação serem protocolizados em até 30 (trinta) após o término do prazo previsto no artigo 2º.

§ 1º. Aplica-se o disposto no *caput* às condicionantes previstas nas licenças ambientais municipais.

§ 2º. A Secretaria de Meio Ambiente poderá regulamentar os casos omissos, para que não ocorram prejuízos às atividades do setor.

Art. 5º. Ficam prorrogadas automaticamente as licenças e os alvarás de competência municipal que se vencerem nos próximos 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, por mais 30 dias a contar da data final de validade.

Art. 6º. Ficam suspensas as audiências e os prazos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar por 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente Decreto, sem prejuízo das reuniões e trabalhos internos da comissão.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 7º. Durante o Prazo de suspensão de atendimento ao público previsto no Decreto Municipal 259/2020, o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão, o atendimento por telefone.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, o colegiado avaliará a necessidade de atendimento presencial, obedecendo as orientações e precauções exigidas pela legislação e normas da vigilância sanitária.

CAPÍTULO IV
OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8º. Aplicam-se no âmbito do município de Santa Maria de Jetibá, as disposições impostas pelos Decretos Estaduais Nº 4600-R, DE 18 DE MARÇO DE 2020, Nº 4604-R, DE 19 DE MARÇO DE 2020, Nº 4605-R, DE 20 DE MARÇO DE 2020 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. Compete à Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização do cumprimento do presente decreto pelos estabelecimentos comerciais afetados, podendo, no entanto, requerer auxílio das demais autoridades municipais competentes.

Art. 9º. A infringência as determinações constantes em Decretos e demais atos expedidos pelo poder público que veiculam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) gerará a aplicação de sanções, conforme a legislação federal e estadual e municipal de regência.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

- I - advertência;
- II - pena educativa;
- III - interdição;
- IV - cassação da licença sanitária; e
- IV - multa.

§ 2º. O disposto no § 1º não afasta a possibilidade de aplicação de penas específicas previstas para determinadas infrações, conforme a legislação de regência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a **23/03/2020**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 02 de Abril de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal